



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação da
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 012/2024 Processo nº: 202300031010095

A empresa **Brasill Informática e Produtos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.618.435/0001-92, sediada à Rua da Pátria, nº 239, Setor Santa Genoveva, Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300, regularmente representada por quem de direito, vem perante Vossa Excelência, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a habilitação da empresa **TORINO INFORMATICA LTDA** CNPJ: **03.619.767/0005-15**, para o **item 02 (COMPUTADOR DESKTOP)**, pelas razões que serão apresentadas;

No dia 06 de maio de 2025, no Portal Sislog (www.sislog.go.gov.br), ocorreu a sessão do Pregão Eletrônico promovido pela Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, representado pelo (a) senhor (a) pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de licitação para o processo licitatório. Dando início com alguns avisos, fase de lances, análise dos documentos de habilitação das empresas e, após todas as etapas, iniciou-se a fase de intenção de recurso, nos motivando a registrar em ata, nossa intenção de interpor. Então, enviamos o recurso com o devido respeito e acatamento, vista que não nos conformamos com a decisão da Comissão de Licitação em habilitar a empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, para o **item 02 (COMPUTADOR DESKTOP)**, logo, iremos elencar o(s) motivo(s) do pedido de **DESCCLASSIFICAÇÃO** para a empresa.



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

DA TEMPESTIVIDADE

2. Tem-se por tempestivo o presente recurso, uma vez que restou fixada o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua interposição, conforme, estabelecido na ata de realização do pregão em apreço, *expressis verbis*:

“9.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas e momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.”

DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o Pregão Eletrônico em epígrafe, a recorrente veio dele participar, com as mais estritas observâncias das normas editalícias, para atendimentos às condições dos itens do credenciamento, proposta de preços e documentos de habilitação.

Com base nos fatos e documentos que serão apresentados, venho por meio deste, fundamentar e expor as razões pelas quais a proposta do licitante deve ser desclassificada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

Divergência de modelos apresentados na proposta

Na análise da proposta referente ao **item 2**, constatou-se a apresentação de dois modelos divergentes:

- Em uma parte detalhada da proposta consta o modelo "**HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC**", conforme print anexado.
- Em outra parte da mesma proposta, consta o modelo "**HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC**", também evidenciado em print anexado.

Essa inconsistência caracteriza uma falha grave, que vai além de um simples erro de digitação, pois se trata de dois modelos completamente distintos, com especificações técnicas diferentes. Tal situação não apenas contraria as regras do pregão, como também gera insegurança jurídica e técnica quanto à capacidade do licitante de atender ao objeto do edital. A Lei nº



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

14.133/2021 exige clareza e precisão nas propostas apresentadas, sendo inadmissível a confusão entre modelos.

Item	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPUTADOR TIPO I MARCA: HP INC MODELO: HP PRO MINI 400 G9 DESKTOP PC MONITOR AOC 24P1U	60	9.800,00	588.000,00
2	COMPUTADOR TIPO II MARCA: HP INC MODELO: HP ELITE SFF 800 G9 DESKTOP PC MONITOR AOC 24P1U	40	12.000,00	480.000,00
	MONITOR DE VÍDEO			

(fonte:print retirado da proposta do concorrente)

Um pouco abaixo na mesma proposta;

Item 02
HP PRO SFF 400 G9 G9 DESKTOP PC
GABINETE – SMALL FORM FACTOR Solenoid Lock & Intrusion Sensor
Intel® Core™ i7-14700
32GB (2x16) – DDR5 4800 MHZ - EXPANSÍVEL ATÉ 64 GB
1TB M.2 2280 PCIe NVMe Three Layer Cell SSD Read 6400 MB/s x 5000 Write MB/s
2 Portas DisplayPort + 1 Porta HDMI
NVIDIA® T400 4GB Graphics Card
HP USB KEYBOARD BRZL E MOUSE USB 1200DPI (3BOTÕES)
SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PROFESSIONAL 64 BITS (PORTUGUES) + CD RECOVERY
EMBEDDED TPM 2.0 COMPLIANT SECURITY MODULE + SOFTWARE
OPCIONAIS INCLUSOS
MONITOR AOC 24P1U FHD + CABOS E ACESSÓRIOS + ADAPTADOR DP/VGA + CABO Y + SERVIÇOS: ASSETAG + DESENVOLVIMENTO E REPLICAÇÃO DE IMAGEM PADRÃO DA CONTRATANTE + LOGÍSTICA REVERSA
CABO ENERGIA “Y” padrão NBR 14136
MOUSE PAD
GARANTIA 60 MESES ONSITE
Carepack Adicional U7925E HP 5 Year Next Business Day Onsite Desktop + Monitor Declaração Fabricante.

(fonte:print retirado da proposta do concorrente)



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

Vejamos o que pede o termo de referência do edital:

	TIPO I	TIPO II
4.3.57 CONTROLADORA DE VÍDEO		
4.3.58 Controladora de vídeo.	Integrada	Dedicada
4.3.59 Suporte a alocação e fornecimento de memória mínima.	1 GB	Não se aplica
4.3.60 Capacidade de memória mínima instalada	Não se aplica	4 GB
4.3.61 Memória tipo GDDR6 ou superior.	Não se aplica	Exigido
4.3.62 Conexão via PCI-Express 4.0 16x.	Não se aplica	Exigido
4.3.63 Resolução gráfica mínima de 1920x1080 a 60 Hz e suporte a todas as resoluções do monitor ofertado e suporte mínimo a 16 milhões de cores.	Exigido	Exigido
4.3.64 Drivers compatíveis com o sistema operacional do equipamento (Windows 10 64 bits e atualizações).	Exigido	Exigido
4.3.65 Suporte aos padrões OPENGL 4.5 e DIRECTX 12, ou versões superiores.	Exigido	Exigido
4.3.66 Driver de vídeo compatível com WDDM (Windows Display Driver)	Exigido	Exigido

Fonte: edital

	TIPO I	TIPO II
4.3.9 MEMÓRIA RAM		
4.3.10 Memória SDRAM Tipo DDR5 frequência mínima de MT/s.	DDR5-4800	DDR5-4800
4.3.11 Capacidade mínima instalada	16 GB	32 GB

4.3.12 Capacidade instalada dividida em 2 (dois) módulos idênticos (Dual channel).	Exigido	Exigido
--	---------	---------

Fonte: edital

Inadequação técnica do modelo "HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC"

Ao avaliar o modelo "HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC", verifica-se que ele não atende às especificações técnicas mínimas exigidas no edital, conforme demonstrado nos prints anexados:



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

1-Placa de vídeo

O edital exige a presença de uma **placa de vídeo dedicada de 4GB**, enquanto o modelo apresentado pelo licitante possui, no máximo, uma placa de vídeo dedicada de **2GB**, conforme especificações do fabricante.

Gráficos disponíveis	Integrado: Intel® UHD Graphics 730; Intel® UHD Graphics 770 Discreto: NVIDIA® T400 (GDDR6 de 2 GB dedicados) ¹⁴
----------------------	---

A exigência de uma placa de vídeo dedicada de 4GB é fundamental para garantir o desempenho adequado em aplicações gráficas e processamento de dados que demandam alta capacidade de renderização, como softwares de design, modelagem 3D, e sistemas que utilizam inteligência artificial. A limitação de 2GB compromete diretamente o desempenho do equipamento, além de reduzir sua longevidade frente às demandas tecnológicas futuras.

2-Memória RAM

O edital especifica que o equipamento deve oferecer suporte a memórias do tipo **DDR5 4800 MT/s**, enquanto o modelo apresentado suporta, no máximo, memórias do tipo **DDR4 3200 MT/s**, conforme catálogo do fabricante.

Memória máxima	SDRAM de 64 GB DDR4-3200 ³⁴ Taxas de transferência de até 3200 MT/s
----------------	---

A escolha pela tecnologia DDR5 é justificada por sua maior largura de banda e eficiência energética em comparação com a DDR4. Essa evolução permite que o sistema lide com cargas de trabalho mais intensas e processamentos simultâneos, garantindo melhor desempenho e responsividade. A limitação ao DDR4 compromete não apenas o atendimento às demandas do edital, mas também a capacidade do equipamento de acompanhar a evolução tecnológica durante a vigência do contrato.

Essas discrepâncias técnicas tornam o modelo apresentado inadequado para atender ao objeto licitado, configurando descumprimento direto das especificações exigidas no termo de referência.

Utilização de adaptadores não permitidos



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

No item **4.3.98** do termo de referência, consta expressamente que **não será aceita a utilização de adaptadores.**

4.3.98	Permitir a conexão à interface de vídeo presente no microcomputador sem a utilização de acessórios externos (adaptadores, conversores, multiplicadores, divisores de sinal ou quaisquer outros dispositivos ou adaptações que não correspondam a uma solução integrada).	Exigido	Exigido
--------	--	---------	---------

Fonte: edital

No entanto, na proposta apresentada, foi incluído um adaptador **DisplayPort para VGA**, o que contraria de forma clara e direta o edital.

MONITOR AOC 24P1U FHD + CABOS E ACESSÓRIOS + ADAPTADOR DP/VGA + CABO Y + SERVIÇOS: ASSETAG + DESENVOLVIMENTO E REPLICAÇÃO DE IMAGEM PADRÃO DA CONTRATANTE + LOGÍSTICA REVERSA

(fonte: proposta da concorrente TORINO)

A proibição do uso de adaptadores visa garantir a compatibilidade e a confiabilidade do equipamento adquirido, evitando soluções improvisadas que podem comprometer o desempenho e a durabilidade do produto.

Contrariando a uma exigência clara, a concorrente oferta em sua proposta, um equipamento (computador) com as características que já foram vedadas como requisito de aquisição pelo órgão.

DA GARANTIA ON SITE: Garantia do monitor (item 2)

Quanto ao monitor proposto, verifica-se que se trata da marca **AOC**, a qual oferece apenas garantia **Carry-in**, ou seja, o cliente deve levar o equipamento até um ponto de atendimento para substituição ou reparo.

Por outro lado, o edital exige garantia **On-site**, em que o fabricante realiza a substituição ou reparo diretamente no local onde o equipamento se encontra. Essa exigência tem como objetivo minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos e reduzir custos adicionais de transporte e logística para o contratante, sendo, portanto, essencial para a execução do contrato.

Essa característica compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a **garantia on-site** é um requisito essencial para assegurar a continuidade dos serviços e a eficiência no suporte técnico dos equipamentos adquiridos, justificando plenamente sua exigência no edital.



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Geneveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

DIFERENÇA ENTRE GARANTIA ON SITE E BALCÃO:

A diferença entre **garantia on-site** e **garantia balcão** está relacionada ao local e ao processo de atendimento para reparos ou substituições durante o período de garantia de um produto. Veja os detalhes:

Garantia On-site (no local):

Definição: O atendimento é realizado no local onde o produto está sendo utilizado, geralmente na residência ou no escritório do cliente.

Garantia Balcão (carry-in):

Definição: O cliente é responsável por levar o produto defeituoso até uma assistência técnica autorizada.

A **garantia on-site** é sinônimo de conveniência e **eficiência**, especialmente para quem valoriza tempo e comodidade. Imagine não precisar interromper sua rotina ou se preocupar em transportar equipamentos volumosos ou delicados até uma assistência técnica. Portanto, como visto, está de acordo com o **princípio da eficiência**, que também rege a lei de licitações.

ABAIXO SEGUE PRINTS DO SITE DA FABRICANTE:

Abixo segue print do site da fabricante comprovando as especificações que não estão sendo atendidas pela concorrente supracitada:

CONCLUSÃO:

Diante dos fatos expostos, fica evidente que a proposta apresentada pelo licitante possui falhas graves e não atende às exigências do edital, pelos seguintes motivos:

1. Apresentação de dois modelos divergentes, o que compromete a clareza e a confiabilidade da proposta.
2. Especificações técnicas do modelo "HP PRO SFF 400 G9 DESKTOP PC" incompatíveis com o edital, em especial quanto à placa de vídeo e memória RAM.



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Prejuízo ao interesse público

A exigência de garantia on-site foi inserida no edital com a finalidade de garantir maior agilidade no suporte técnico e minimizar impactos operacionais decorrentes de falhas nos equipamentos. A classificação de proposta que não atende a essa exigência contraria o interesse público e compromete a eficácia dos serviços contratados.

O professor Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos* (2021), destaca que:

"A vinculação ao edital constitui o núcleo de segurança jurídica no procedimento licitatório, garantindo igualdade entre os participantes e efetividade das regras do certame."

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles, em *Direito Administrativo Brasileiro* (2020), afirma que:

"A exigência de requisitos técnicos no edital justifica-se pela necessidade de compatibilizar os objetivos da licitação com a eficiência da Administração Pública, resguardando o interesse público acima de interesses particulares."

Assim, qualquer proposta que não observe os requisitos mínimos do edital deve ser desclassificada, sob pena de comprometer a legalidade do processo e a isonomia entre os licitantes.

Propostas que não garantam atendimento técnico presencial colocam em risco a continuidade dos serviços públicos, podendo gerar custos adicionais e maior tempo de inatividade.

O artigo **59, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a proposta deve ser desclassificada caso não atenda aos requisitos técnicos e especificações do edital:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
*II - não obedecerem às especificações técnicas **pormenorizadas** no*
edital;
(grifo nosso)



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é clara nesse sentido. Em decisão paradigmática, o TCU determinou a desclassificação de propostas que não atendiam às exigências técnicas mínimas do edital, reafirmando o princípio da legalidade (Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário).

❖ A legislação de licitações Lei nº 14.133/2021, estabelece que as propostas devem atender integralmente às especificações do edital, sob pena de inabilitação ou desclassificação. A seleção de um equipamento sem saída para baterias externas fere o princípio da **isonomia** e da **igualdade de condições** entre os licitantes.

❖ Em jurisprudência consolidada, é entendimento pacífico que a inobservância de especificações técnicas essenciais do edital impõe a inabilitação da proposta ou a revogação do contrato, conforme precedentes dos tribunais de contas.

❖ **Com base no** Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), avocamos o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Esse princípio determina que tanto a Administração Pública quanto os licitantes estão estritamente vinculados às regras e especificações definidas no edital. No caso de um edital que exige um nobreak com saída para baterias externas, qualquer proposta que não atenda a essa especificação está em desacordo com o edital e, por isso,

deve ser desclassificada. Isso garante igualdade de condições entre os licitantes e preserva os objetivos da Administração.

❖ Com base no Art. 11º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), ressaltamos que um dos objetivos do processo licitatório é o tratamento isonômico e a justa competição:

Princípio da Isonomia e Competitividade

O princípio da isonomia impõe que todos os concorrentes tenham condições equânimes no processo licitatório, sem vantagens indevidas.

Permitir que uma empresa apresente um produto que não atende às exigências técnicas fere a isonomia e compromete a competitividade, pois permite que empresas que não se adequaram ao edital concorram em desigualdade com as demais.

DOS PEDIDOS

Outrossim, lastreada nas razões recursais, após nossos argumentos claros de que a empresa **TORINO INFORMATICA LTDA** CNPJ: 03.619.767/0005-15, **NÃO atendeu a** todos os critérios exigidos em edital, solicitamos a **DECLASSIFICAÇÃO** da mesma.



Rua da Pátria nº 239, Qd 73, Lt 18, St. Santa Genoveva,
Goiânia–Goiás, CEP 74.670-300

E-mail: contato@brasillprodutos.com.br

Telefone: (62) 3945-9847/3945-9164

1-Caso constatada a irregularidade, a desclassificação da proposta da empresa mencionada, conforme prevê o artigo **59, inciso II** da Lei nº 14.133/2021;

2- A manutenção da competitividade e da lisura do certame, garantindo a observância dos princípios previstos no artigo **5º** da Lei nº 14.133/2021, especialmente a legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Aguardamos a análise e providências cabíveis, reiterando nosso compromisso com a transparência e o cumprimento das normas aplicáveis ao processo licitatório. Certos de que a Administração Pública prezará pela observância da legalidade e da moralidade no julgamento do certame, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Nestes Termos, P. Deferimento.

BRASILL
INFORMATICA
E PRODUTOS
LTDA:0361843
5000192

Assinado de forma
digital por BRASILL
INFORMATICA E
PRODUTOS
LTDA:03618435000192
Dados: 2025.01.17
13:02:02 -03'00'

Goiânia, 17 de janeiro de 2025

Josias Luiz do Brasil Guimarães

Brasill Informática e Produtos Eireli

CNPJ nº 03.618.435/0001-92